

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL DO BRASIL – SICOOB UNICOOB MERIDIONAL**

CNPJ Nº. 05.392.810/0001-54 NIRE: 41400015246

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO de 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> CHAMADA PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Presidente do Conselho de Administração da **COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL DO BRASIL – SICOOB UNICOOB MERIDIONAL**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os delegados, em número de 75 (setenta e cinco), para reunião em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 17/09/2020 em primeira convocação às 17h (dezessete horas) com 2/3 dos delegados, em segunda convocação às 18h (dezoito horas) com metade mais 1 dos delegados, ou às **19h (dezenove horas)** em terceira convocação com a presença de no mínimo 10 (dez) delegados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Reforma geral do Estatuto Social, contemplando exclusão de municípios da área da atuação, possibilidade da cooperativa atuar como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados, possibilidade de admissão de associado que resida ou esteja sediado em qualquer outro município do território nacional e possibilidade de relacionamento com associado por meio eletrônico;
- 2) Reforma do Regulamento Eleitoral e aprovação do Regimento Interno do Colégio de Delegados.

A Assembleia Geral ocorrerá de forma **DIGITAL** por meio do aplicativo Sicoob Moob integrado com a plataforma ZOOM, disponível gratuitamente nas lojas virtuais Apple Store e Google Play, acessível a todos os delegados, que poderão participar e votar, amparados sob Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, e Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020.

Os documentos relativos à Assembleia Geral estão disponíveis no sítio <http://www.sicoobunicoob.com.br/minha-cooperativa/sicoob-meridional/a-cooperativa/> e serão enviados aos delegados.

Toledo, 04 de setembro de 2020



**Solange Pinzon de Carvalho Martins**  
**Presidente do Conselho de Administração**

MODELO ATUAL	MUDANÇAS SUGERIDAS
<p style="text-align: center;"><b>TÍTULO I</b> <b>DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</b> <b>CAPÍTULO I</b> <b>DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO</b></p> <p>Art. 1º A COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL DO BRASIL – SICOOB UNICOOB MERIDIONAL, CNPJ nº 05.392.810/0001-54, constituída em 17 de julho de 2002, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:</p> <p>I. sede e administração na Rua José João Muraro, nº 1587, Bairro Jardim Porto Alegre, na cidade de Toledo, PR, CEP 85.906-370;</p> <p>II. foro jurídico na cidade de Toledo – PR</p> <p>III. área de ação limitada ao município sede Toledo - PR e aos seguintes municípios; Diamante d'Oeste, Guaíra, Maripá, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa e Vera Cruz do Oeste, todos no Estado do Paraná. No Estado do Rio Grande do Sul nos municípios de Bento Gonçalves, Caxias do Sul, Encantado, Estrela, Garibaldi, Guaporé, Lajeado, Soledade e Teutônia. E no Estado de São Paulo, nos municípios de Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco e Santana de Parnaíba.</p> <p>IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.</p> <p>§ 1º. A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela Sicoob Central Unicoob, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.</p> <p>§ 2º. A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso III deste artigo, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.</p>	<p style="text-align: center;"><b>TÍTULO I</b> <b>DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</b> <b>CAPÍTULO I</b> <b>DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO</b></p> <p>Art. 1º A COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL DO BRASIL – SICOOB UNICOOB MERIDIONAL, CNPJ nº 05.392.810/0001-54, constituída em 17 de julho de 2002, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:</p> <p>I. Sede, administração e foro jurídico à Rua José João Muraro, nº 1587, Bairro Jardim Porto Alegre, CEP 85.906-370, na cidade de Toledo, Estado do Paraná;</p> <p>V. II. Área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada ao município sede, Toledo e aos seguintes municípios: Diamante d'Oeste, Guaíra, Maripá, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa e Vera Cruz do Oeste, todos no Estado do Paraná. No Estado do Rio Grande do Sul nos municípios de Bento Gonçalves, Caxias do Sul, Encantado, Estrela, Garibaldi, Guaporé, Lajeado, Soledade e Teutônia. E no Estado de São Paulo, nos municípios de Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco e Santana de Parnaíba.</p> <p>III. O prazo de duração é indeterminado e o exercício social, com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.</p> <p>§ 1º. A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela Sicoob Central Unicoob, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.</p> <p>§ 2º. A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso II deste artigo, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.</p> <p>§ 3º A Cooperativa poderá ser dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados, quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da Cooperativa, desde que haja expressa autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de Assembleia Geral que delibere sobre a propositura da medida judicial. (inclusão). <i>Alterações pela Resolução 335 e 357</i></p>
<b>CAPÍTULO II</b> <b>DO OBJETO SOCIAL</b>	
Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:	

<p>I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;</p> <p>II. prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;</p> <p>III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.</p> <p>§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a Cooperativa deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.</p> <p>§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.</p>	
<p><b>CAPÍTULO III</b>  <b>DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS</b>  <b>DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)</b></p> <p>Art. 3º A Cooperativa, ao se filiar à Central Sicoob Central Unicoob, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).</p>	
<p>Art. 4º O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.</p>	
<p>Art. 5º O Sicoob é integrado:</p> <p>I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);</p> <p>II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Local);</p> <p>III. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;</p> <p>VI. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.</p>	
<p>Art. 6º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.</p>	
<p>Art. 7º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central Sicoob Central Unicoob, está sujeita às seguintes regras:</p> <p>I. aceitação da prerrogativa da Sicoob Central Unicoob representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo do Brasil S.A. (Bancoob), o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades da Central Sicoob Central Unicoob;</p> <p>II. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, conforme definido no art. 5º, II, deste Estatuto Social, por</p>	

<p>meio do Estatuto Social da Central Sicoob Unicoob e demais normativos;</p> <p>III. acesso, pela Central Sicoob Unicoob ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;</p> <p>IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Sicoob Unicoob ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, do sistema local e do Sicoob.</p>	
<p><b>CAPÍTULO IV</b> <b>DA RESPONSABILIDADE</b></p> <p>Art. 8º A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central Sicoob Unicoob perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que integralizar, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.</p>	
<p><b>TÍTULO II</b> <b>DOS ASSOCIADOS</b> <b>CAPÍTULO I</b> <b>DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO</b></p> <p>Art. 9º Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas.</p> <p>Parágrafo único. Podem também associar-se as pessoas jurídicas, observadas as disposições da legislação em vigor.</p>	<p><b>TÍTULO II</b> <b>DOS ASSOCIADOS</b> <b>CAPÍTULO I</b> <b>DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO</b></p> <p><b>Art. 9º</b> Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais ou jurídicas que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidas em município integrante da área de ação da Cooperativa ou em qualquer outro município do território nacional.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Podem também associar-se as pessoas jurídicas, observadas as disposições da legislação em vigor.</p> <p style="color: red;">(Resolução 335 – opção 3)</p>
<p>Art. 10. Não podem ingressar na Cooperativa:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;</li> <li>as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.</li> </ol>	
<p>Art. 11. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).</p>	
<p>Art. 12. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.</p> <p>§ 1º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.</p> <p>§ 2º Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente,</p>	

<p>ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.</p> <p>§ 3º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.</p> <p>§ 4º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.</p>	
<p><b>CAPÍTULO II DOS DIREITOS</b></p> <p><b>Art. 13.</b> São direitos dos associados:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;</li> <li>II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;</li> <li>III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;</li> <li>IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;</li> <li>V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;</li> <li>VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;</li> <li>VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.</li> </ol> <p>§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.</p> <p>§ 2º Também não pode votar e nem ser votado, o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.</p> <p>§ 3º O associado é legalmente representado por delegado presente à assembleia geral.</p>	<p><b>CAPÍTULO II DOS DIREITOS</b></p> <p><b>Art. 13.</b> São direitos dos associados:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. <del>tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias; comparecer às assembleias gerais mesmo não sendo delegado, privado, contudo, de voz e voto;</del></li> <li>II. ser votado <del>para delegado</del> e para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;</li> <li>III. <b>votar para delegado;</b></li> <li>IV. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;</li> <li>V. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;</li> <li>VI. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;</li> <li>VII. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;</li> <li>VIII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.</li> </ol> <p>§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.</p> <p>§ 2º Também não pode votar e nem ser votado, o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.</p> <p>§ 3º O associado é legalmente representado por delegado presente à assembleia geral.</p>
<p><b>CAPÍTULO III DOS DEVERES</b></p> <p><b>Art. 14.</b> São deveres dos associados:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;</li> <li>II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou</li> </ol>	<p><b>CAPÍTULO III DOS DEVERES</b></p> <p><b>Art. 14.</b> São deveres dos associados:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;</li> <li>II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou</li> </ol>

<p>indiretamente aos associados;</p> <p><b>III.</b> zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;</p> <p><b>IV.</b> respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;</p> <p><b>V.</b> realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa;</p> <p><b>VI.</b> manter suas informações cadastrais atualizadas;</p> <p><b>VII.</b> não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;</p> <p><b>VIII.</b> responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;</p> <p><b>IX.</b> comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.</p>	<p>indiretamente aos associados;</p> <p><b>III.</b> zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;</p> <p><b>IV.</b> respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;</p> <p><b>V.</b> realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa;</p> <p><b>VI.</b> manter suas informações cadastrais atualizadas;</p> <p><b>VII.</b> não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;</p> <p><b>VIII.</b> responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;</p> <p><b>IX.</b> comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa</p>
<p><b>CAPÍTULO IV</b>  <b>DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS</b>  <b>SEÇÃO I</b>  <b>DA DEMISSÃO</b></p> <p>Art. 15. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.</p> <p>§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.</p> <p>§ 2º Na ocasião da demissão, deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.</p> <p>§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.</p>	
<p><b>SEÇÃO II</b>  <b>DA ELIMINAÇÃO</b></p> <p>Art. 16. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.</p>	<p><b>SEÇÃO II</b>  <b>DA ELIMINAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 16.</b> A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:</p> <p>I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;</p>

	<p><b>II.</b> praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, (Inclusão) nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;</p> <p><b>III.</b> deixar de honrar qualquer compromisso perante a Cooperativa, ou perante terceiro, no qual a Cooperativa tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;</p> <p><b>IV.</b> estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.</p>
<p>Art. 17. Além das infrações legais ou estatutárias, o associado poderá ser eliminado quando:</p> <p>I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;</p> <p>II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;</p> <p>III. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto Social;</p> <p>IV. deixar de honrar qualquer compromisso perante a Cooperativa, ou perante terceiro, no qual a Cooperativa tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;</p> <p>V. estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.</p>	<p>Art. 17. Além das infrações legais ou estatutárias, o associado poderá ser eliminado quando:</p> <p>VI. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;</p> <p>VII. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;</p> <p>VIII. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto Social;</p> <p>IX. deixar de honrar qualquer compromisso perante a Cooperativa, ou perante terceiro, no qual a Cooperativa tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;</p> <p>X. estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.</p>
<p>Art. 18. A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.</p> <p>§ 1º O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.</p> <p>§ 2º O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.</p> <p>§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.</p>	
<b>SEÇÃO III</b> <b>DA EXCLUSÃO</b>	

<p>Art. 19. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. dissolução da pessoa jurídica;</li> <li>II. morte da pessoa natural;</li> <li>III. incapacidade civil não suprida;</li> <li>IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.</li> </ul> <p>Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.</p>	
<p><b>CAPÍTULO V</b> <b>DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO</b></p> <p>Art. 20. A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.</p> <p>§ 1º Em caso de desligamento do quadro social:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;</li> <li>II. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.</li> </ul> <p>§ 2º As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.</p>	
<p>Art. 21. O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 1 (um) ano, contado do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.</p> <p>Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no caput caso ainda não tenha sido restituída todas as parcelas de seu capital.</p>	
<p>Art. 22. O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 19 deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 5 (cinco) anos, contados a partir do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.</p>	<p>Art. 21. O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art.18 deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 5 (cinco) anos, contados a partir do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.</p>
<p><b>TÍTULO III</b> <b>DO CAPITAL SOCIAL</b></p> <p><b>CAPÍTULO I</b> <b>DA FORMAÇÃO DO CAPITAL</b></p> <p>Art. 23. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).</p> <p>Art. 24. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 01 (uma) quotas-partes.</p>	

<p>§ 1º Para aumento contínuo de capital social, todos os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 01 (uma) quota-partes.</p> <p>§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.</p> <p>§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 20, § 1º, II, deste Estatuto Social.</p> <p>§ 4º A quota-partes não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.</p>	
<p>Art. 25. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.</p> <p>Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.</p>	
<p><b>SEÇÃO II</b></p> <p><b>DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO</b></p> <p><b>Art. 25</b> No ato de admissão, o associado pessoa natural que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, bem como se mantenha aderente ao respectivo pacote de serviços, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).</p> <p><b>§ 1º</b> Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a <i>Cooperativa</i> aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a <i>Cooperativa</i>, na forma da regulamentação em vigor.</p> <p><b>§ 2º</b> O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da <i>Cooperativa</i>.</p> <p style="text-align: right;"><b>(Resolução 260)</b></p>	
<p><b>CAPÍTULO II</b></p> <p><b>DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL</b></p> <p>Art. 26. Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.</p>	
<p><b>CAPÍTULO III</b></p> <p><b>DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES</b></p> <p><b>SEÇÃO I</b></p> <p><b>DA TRANSFERÊNCIA</b></p>	

<p>Art. 27. As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO</b></p> <p>Art. 28. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:</p> <p>I. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;</p> <p>II. em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas;</p> <p>III. Os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas;</p>	<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO</b></p> <p>Art. 28. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:</p> <p>I. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;</p> <p>II. em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas;</p> <p>III. Os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas;</p> <p>IV. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.</p> <p>V. Poderá o Conselho de Administração, deliberar pelo pagamento único a qualquer momento, a devolução do valor parcial do capital social do cooperado, desde que não afete a situação econômica financeira da cooperativa.</p>
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL</b></p> <p>Art. 29. Ao associado pessoa natural, ou pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a Cooperativa, será facultada a devolução de suas quotas-partes, desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição. Também deve ser observado o seguinte:</p> <p>I. O Conselho de Administração deliberará acerca das condições aplicáveis ao resgate eventual, observado que os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;</p> <p>II. Tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS</b></p>	

<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO I</b> <b>DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS</b></p> <p>Art. 30. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados em 31 de dezembro de cada ano.</p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO I</b> <b>DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS</b></p> <p><b>Art. 30.</b> O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.</p> <p style="text-align: center;"><b>(Resolução 260 e atendendo ao ofício 21808/2018 - BCB)</b></p>
<p>Art. 31. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:</p> <p>I. pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;</p> <p>II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;</p> <p>III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ou</p> <p>IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.</p>	
<p>Art. 32. As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:</p> <p>I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:</p> <p>a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;</p> <p>b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;</p> <p>c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional.</p> <p>II. mediante rateio entre os associados, considerando-se operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-parte integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.</p>	<p><b>Art. 32.</b> As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:</p> <p>I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:</p> <p>a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;</p> <p>b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;</p> <p>c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob. (Resolução 335)</p> <p>II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-parte integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.</p>
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II</b> <b>DOS FUNDOS</b></p> <p>Art. 33. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:</p> <p>I. 60% para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;</p> <p>II. 5% para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa.</p>	
<p>Art. 34. Além dos fundos previstos no art. 33, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive</p>	

<p>rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.</p>	
<p><b>TÍTULO V DAS OPERAÇÕES</b></p> <p>Art. 35. A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.</p> <p>§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvadas as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.</p> <p>§ 2º Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.</p> <p>§ 3º As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos obedecerão aos normativos aprovados pelo Conselho de Administração, pela Sicoob Central Unicoob e pelo Sicoob Confederação.</p>	<p><b>TÍTULO V DAS OPERAÇÕES</b></p> <p><b>Art. 35.</b> A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.</p> <p><b>§ 1º</b> A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, <b>ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas</b>, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.</p> <p><b>§ 2º</b> Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.</p> <p><b>§ 3º</b> As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos obedecerão aos normativos aprovados pelo Conselho de Administração, pelo Sicoob Central Unicoob e pelo Sicoob Confederação.</p>
<p>Art. 36. A Cooperativa pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.</p>	
<p><b>TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL</b></p> <p><b>CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS</b></p> <p>Art. 37. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:</p> <p>I. Assembleia Geral;</p> <p>II. Conselho de Administração;</p> <p>III. Diretoria Executiva</p> <p>IV. Conselho Fiscal.</p>	
<p><b>CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO</b></p> <p>Art. 38. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.</p> <p>§ 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.</p> <p>§ 2º A forma de lavratura das atas consta em normativo específico e deve ser observada pela Cooperativa.</p> <p>§ 3º Com vista a uma maior participação do quadro social e para efetividade do princípio da transparência, as matérias objeto da ordem do dia das Assembleias Gerais devem ser previamente discutidas nos respectivos núcleos ou comunidades da área de atuação da Cooperativa, em encontros denominados pré-assembleias.</p> <p>§ 4º Em caso de Assembleia Geral Extraordinária, se a relevância dos itens o recomendar, a critério do Conselho</p>	<p><b>CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO</b></p> <p><b>Art. 38.</b> A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.</p> <p><b>§ 1º</b> As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão <b>de ata. lavrada em livro próprio ou em folhas soltas</b>.</p> <p><b>§ 2º</b> A forma de lavratura das atas consta em normativo específico e deve ser observada pela Cooperativa.</p> <p><b>§ 3º</b> Com vista a uma maior participação do quadro social e para efetividade do princípio da transparência, as matérias objeto da ordem do dia <b>das Assembleias Gerais da Assembleia Geral Ordinária</b> devem ser previamente discutidas nos respectivos núcleos ou comunidades de atuação da Cooperativa, em encontros denominados pré-assembleias.</p>

<p>de Administração, deverão ser previamente discutidos em pré-assembleias.</p> <p>§ 5º As pré-assembleias serão coordenadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto designado.</p>	<p>§ 4º Em caso de Assembleia Geral Extraordinária, se a relevância dos itens o recomendar, a critério do Conselho de Administração, deverão ser previamente discutidos em pré-assembleias, nos respectivos núcleos ou comunidades de atuação da Cooperativa;</p> <p>§ 5º As pré-assembleias reunões pré-assembleares serão coordenadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto designado.</p>
<p><b>SEÇÃO II</b> <b>DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO</b></p> <p>Art. 39. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.</p> <p>§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.</p> <p>§ 2º A Sicoob Central Unicoob poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:</p> <p>I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;</p> <p>II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;</p> <p>III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.</p> <p>§ 3º A Sicoob Central Unicoob poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.</p>	
<p><b>SEÇÃO III</b> <b>DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO</b></p> <p>Art. 40. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:</p> <p>I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;</p> <p>II. publicação em jornal de circulação regular;</p> <p>III. comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.</p>	<p><b>SEÇÃO III</b> <b>DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO</b></p> <p>Art. 40. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:</p> <p>I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;</p> <p>II. publicação em jornal de circulação regular;</p> <p>III. comunicação aos delegados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.</p>
<p><b>SEÇÃO IV</b> <b>DO EDITAL</b></p> <p>Art. 41. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:</p>	

<p>I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;</p> <p>II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;</p> <p>III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;</p> <p>IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;</p> <p>V. o número de delegados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de quórum de instalação;</p> <p>VI. local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 39 deste Estatuto Social.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.</p>	
<p><b>SEÇÃO V</b> <b>DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO</b></p> <p>Art. 42. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:</p> <p>I. 2/3 (dois terços) do número de delegados, em primeira convocação;</p> <p>II. metade mais 1 (um) do número de delegados, em segunda convocação;</p> <p>III. 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para eleger novos delegados ou reformar o Estatuto Social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados.</p>	<p><b>SEÇÃO V</b> <b>DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 42</b> O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:</p> <p>I. 2/3 (dois terços) <b>dos número de delegados</b>, em primeira convocação;</p> <p>II. metade mais 1 (um) <b>dos número de delegados</b>, em segunda convocação;</p> <p>III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação. <b>(Resolução 260)</b></p> <p><b>Parágrafo único.</b> Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para eleger novos delegados ou reformar o Estatuto Social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados.</p>
<p><b>SEÇÃO VI</b> <b>DO FUNCIONAMENTO</b></p> <p>Art. 43. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.</p> <p>§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um delegado indicado pelos presentes na Assembleia.</p> <p>§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de</p>	

<p>convocação e secretariado por delegado escolhido na ocasião.</p> <p>§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Sicoob Central Unicoob, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Sicoob Central Unicoob e secretariado por convidado pelo primeiro.</p> <p>§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.</p>	
<p><b>SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO</b></p> <p>Art. 44. Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 75 (setenta e cinco) delegados, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.</p> <p>§ 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no caput, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.</p> <p>§ 2º Cada Posto de Atendimento receberá, inicialmente, o número de delegados resultante da divisão do número de associados daquele posto pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.</p> <p>§ 3º A eleição dos delegados ocorrerá no 4º trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.</p> <p>§ 4º A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos neste artigo, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.</p> <p>§ 5º As demais disposições relativas à eleição e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.</p>	<p><b>SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 44</b> Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por um colégio de 75 (setenta e cinco) delegados, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. (acríscimo sugerido pela Central, para padronizarmos o Regimento Interno do Colégio de Delegados)</p> <p>§ 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no <i>caput</i>, distribuídos proporcionalmente pelos PA's da Cooperativa - desprezada a fração se igual ou inferior a meio, e equivalente a um, se superior.</p> <p>§ 2º Cada Posto de Atendimento — PA seccional receberá, inicialmente, o número de delegados resultante da divisão do número de associados daquele posto daquela seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração, sendo assegurado a cada PA a representação mínima de um delegado.</p> <p>§ 3º A eleição dos delegados ocorrerá no quarto trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.</p> <p>§ 4º A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos neste artigo, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.</p> <p>§ 5º As demais disposições relativas à eleição e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.</p> <p>(Adequado com a Resolução 260.)</p>
<p>Art. 45. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados (ou delegados, quando aplicável), não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.</p>	<p><b>Art. 45.</b> Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados os delegados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.</p>
<p><b>SUBSEÇÃO II DO VOTO</b></p> <p>Art. 46. Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.</p>	
<p>Art. 47. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral</p>	

<p>Extraordinária, enumerados no art. 53, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE</b></p> <p>Art. 48. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:</p> <p>I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;</p> <p>II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;</p> <p>III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES</b></p> <p>Art. 49. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:</p> <p>I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;</p> <p>II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;</p> <p>III. aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;</p> <p>IV. aprovação do regulamento de eleição de delegados;</p> <p>V. julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 18, § 1º deste Estatuto Social;</p> <p>VI. deliberar sobre a filiação e demissão da Cooperativa à Sicoob Central Unicoob.</p>	<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES</b></p> <p><b>Art. 50.</b> É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:</p> <p>I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;</p> <p>II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;</p> <p>III. aprovação da política de governança corporativa <b>e do regulamento eleitoral, de sucessão de administradores e do regulamento eleitoral e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;</b></p> <p>IV. aprovação do regulamento de eleição dos delegados <b>e do regimento interno do colégio de delegados;</b></p> <p><b>(padronizar para todas as cooperativas com delegados conforme Resolução 260)</b></p> <p>V. julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 17, § 3º, deste Estatuto Social;</p> <p>VI. deliberar sobre a filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Central Unicoob.</p>
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA</b></p> <p>Art. 50. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:</p> <p>I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:</p> <p>a) relatório da gestão;</p>	

<p>b) balanço;</p> <p>c) relatório da auditoria externa;</p> <p>d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.</p> <p>II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;</p> <p>III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;</p> <p>IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa;</p> <p>V. fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva;</p> <p>VI. Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 53 deste Estatuto Social.</p>	
<p>Art. 51. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.</p>	
<p><b>CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b></p> <p>Art. 52. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.</p>	
<p>Art. 53. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:</p> <p>I. reforma do Estatuto Social;</p> <p>II. fusão, incorporação ou desmembramento;</p> <p>III. mudança do objeto social;</p> <p>IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;</p> <p>V. prestação de contas do liquidante.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.</p>	
<p><b>CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</b></p> <p>Art. 54. São órgãos estatutários da Cooperativa:</p> <p>I. Conselho de Administração;</p> <p>II. Conselho Fiscal</p> <p>III. Diretoria Executiva</p>	

<p><b>Parágrafo único.</b> O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.</p>	
<p><b>SEÇÃO I</b> <b>DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS</b></p> <p>Art. 55. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da Cooperativa está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.</p>	
<p>Art. 56. São condições para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:</p> <p>I. ter reputação ilibada;</p> <p>II. ser residente no País;</p> <p>III. ser associado pessoa natural da Cooperativa;</p> <p>IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;</p> <p>V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;</p> <p>VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;</p> <p>VII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;</p> <p>VIII. não estar declarado falido ou insolvente;</p> <p>IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;</p> <p>X. não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;</p> <p>XI. não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;</p>	<p><b>Art. 56.</b> São condições para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:</p> <p>I. ter reputação ilibada;</p> <p>II. ser residente no País;</p> <p>III. ser associado pessoa natural da Cooperativa;</p> <p>IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;</p> <p>V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;</p> <p>VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;</p> <p>VII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;</p> <p>VIII. não estar declarado falido ou insolvente;</p> <p>IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;</p> <p>X. não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;</p> <p style="color: red;">não ter sido inabilitado em processo administrativo sancionador, em primeira instância administrativa; (Resolução 357)</p>

<p>XII. não estar em exercício de cargo público eletivo.</p> <p>§ 1º É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores do Sistema Sicoob Unicoob, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, a qual será dispensada nos casos de eleição de membro com mandato em vigor na própria Cooperativa.</p> <p>§2º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.</p> <p>§ 3º Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º grau em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.</p> <p>§ 4º Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.</p> <p>§ 5º A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da Cooperativa.</p> <p>§ 6º A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.</p> <p>§ 7º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.</p>	<p>XI. não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas. (Resolução 357)</p> <p>XII. não estar em exercício de cargo político.</p> <p>§ 1º É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores do Sicoob, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, a qual será dispensada nos casos de eleição de membro com mandato em vigor no mesmo cargo e órgão para o qual foi eleito na própria Cooperativa.</p> <p>§ 2º Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.</p> <p>§ 3º Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.</p> <p>§ 4º A condição prevista no § 3º deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da Cooperativa.</p> <p>§ 5º A condição de que trata o § 3º deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.</p> <p>§ 6º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.</p> <p>§ 7º No caso de eleitos para cargos estatutários que não atendam ao disposto nos incisos VII a IX, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes. (Resolução 335)</p>
<p><b>SEÇÃO II</b>  <b>DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS</b></p> <p>Art. 57. São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:</p> <p>I. pessoas impedidas por lei;</p> <p>II. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;</p> <p>III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.</p> <p>IV. A vinculação a cargo político-partidário ou cargos de confiança em administração pública.</p>	

<p><b>Parágrafo único.</b> Para se candidatarem a cargo político-partidário ou ocuparem cargos de confiança de mandatos políticos, os membros ocupantes dos cargos de administração deverão renunciar ao cargo ocupado na Cooperativa.</p>	
<p><b>SEÇÃO III</b>  <b>DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS</b></p> <p>Art. 58. Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.</p> <p>Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.</p>	
<p><b>SEÇÃO IV</b>  <b>DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>  <b>SUBSEÇÃO I</b>  <b>DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p>Art. 59. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 9 (nove) e, no máximo, 12 (doze) membros efetivos.</p> <p>Parágrafo Único. Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração</p>	
<p><b>SUBSEÇÃO II</b>  <b>DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p>Art. 60. O mandato do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.</p> <p>Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</p>	
<p><b>SUBSEÇÃO III</b>  <b>DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p>Art. 61. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:</p> <p>I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;</p> <p>II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;</p> <p>III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.</p> <p>§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.</p>	

<p>§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO IV</b>  <b>DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA</b>  <b>VACÂNCIA DE</b>  <b>CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p>Art. 62. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. morte ou invalidez permanente;</li> <li>II. renúncia;</li> <li>III. destituição;</li> <li>IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;</li> <li>V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;</li> <li>VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa;</li> <li>VII. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.</li> </ul> <p><b>Parágrafo único.</b> Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.</p>	
<p>Art. 63. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.</p>	<p>Art. 63. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.</p>
<p>Art. 64. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente (a existência de vice-presidente é facultativa), o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros.</p>	<p>Art. 64. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente (a existência de vice-presidente é facultativa), o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros.</p>
<p><b>Parágrafo único.</b> Será convocada nova Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, após a data da ausência, impedimento ou vacância, para eleição de novos membros e ocupação dos cargos vagos.</p>	<p><b>Parágrafo único.</b> Será convocada nova Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, após a data da ausência, impedimento ou vacância, para eleição de novos membros e ocupação dos cargos vagos.</p>
<p>Art. 65. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.</p>	
<p><b>Parágrafo único.</b> Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.</p>	
<p>Art. 66. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO V</b>  <b>DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE</b>  <b>ADMINISTRAÇÃO</b></p>	

Art. 67. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- IX. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- X. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XI. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- XII. escolher, ou reconduzir, e destituir os auditores externos;
- XIII. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XIV. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XV. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Sicoob central Unicoob a qual estiver filiada;
- XVI. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;

XVII. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento.	
<p>Art. 68. Compete ao presidente do Conselho de Administração:</p> <p>I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Sicoob Central unicoob, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;</p> <p>II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;</p> <p>III. decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;</p> <p>IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;</p> <p>V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;</p> <p>VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, ou de outros conselheiros, o presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.</p>	
<p>Art. 69. É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO V</b> <b>DA DIRETORIA EXECUTIVA</b> <b>SUBSEÇÃO I</b> <b>DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO</b></p> <p>Art. 70. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 3 (três) diretores, sendo um Diretor Superintendente, um Diretor de Mercado e um Diretor Financeiro Administrativo.</p> <p>Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser oriundos do Conselho de Administração.</p>	<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO V</b> <b>DA DIRETORIA EXECUTIVA</b> <b>SUBSEÇÃO I</b> <b>DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO</b></p> <p>Art. 70. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 3 (três) diretores, sendo um Diretor Superintendente, um Diretor de Mercado e um Diretor <b>Financeiro Administrativo Financeiro</b>.</p> <p style="text-align: right;"><b>Adequar ao pedido no ofício Bacen 5304-2019</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO II</b> <b>DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA</b></p> <p>Art. 71. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO III</b> <b>DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA</b></p>	

<p>Art. 72. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Superintendente será substituído, nesta ordem, pelo Diretor de Mercado ou Diretor Administrativo Financeiro, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p>	
<p>Art. 73. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou na vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência.</p> <p>§ 1º Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do substituído.</p> <p>§ 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no art. 62 deste Estatuto Social.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO IV</b> <b>DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA</b></p> <p>Art. 74. Compete à Diretoria Executiva:</p> <p>I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;</p> <p>II. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;</p> <p>III. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;</p> <p>IV. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;</p> <p>V. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;</p> <p>VI. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;</p> <p>VII. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Sicoob central Unicoob e das áreas de Auditoria e Controles Internos.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.</p>	
<p>Art. 75. Compete ao diretor Superintendente, o principal diretor executivo da Cooperativa:</p>	

<p>I. representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 68, I, deste Estatuto Social;</p> <p>II. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;</p> <p>III. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;</p> <p>IV. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;</p> <p>V. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>VI. outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;</p> <p>VII. auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;</p>	
<p>Art. 76. Compete ao diretor Administrativo e Financeiro:</p> <p>I. assessorar o diretor Superintendente nos assuntos a ele competentes;</p> <p>II. substituir o diretor Superintendente e o diretor de Mercado;</p> <p>III. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);</p> <p>IV. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;</p> <p>V. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;</p> <p>VI. decidir, em conjunto com o diretor Superintendente e o diretor de Mercado, sobre a admissão e a demissão de empregado;</p> <p>VII. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes, submetendo-as ao Conselho de Administração;</p> <p>VIII. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;</p> <p>IX. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;</p> <p>X. resolver os casos omissos, em conjunto com os outros diretores;</p> <p>XI. coordenar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;</p> <p>XII. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.</p>	

<p>XIII. dirigir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;</p> <p>XIV. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;</p> <p>XV. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;</p> <p>XVI. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;</p> <p>XVII. averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-partes, bem como as transferências realizadas entre associados;</p> <p>XVIII. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);</p>	
<p>Art. 77. Compete ao diretor Mercado:</p> <p>I. assessorar o diretor Superintendente nos assuntos a ele competentes;</p> <p>II. substituir o diretor Superintendente e o diretor Administrativo e Financeiro;</p> <p>III. responder pelas atividades negociais no que tange à captação e aplicação de recursos e à venda de produtos e serviços;</p> <p>IV. orientar e acompanhar a execução do orçamento da Cooperativa, de forma a fazer cumprir as metas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;</p> <p>V. responder pela qualidade do atendimento aos cooperados;</p> <p>VI. decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de pessoal de sua área;</p> <p>VII. elaborar, junto com os demais diretores, o orçamento da Cooperativa;</p> <p>VIII. auxiliar no desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;</p> <p>IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;</p> <p>X. responder pela segurança dos recursos financeiros aplicados;</p> <p>XI. elaborar as análises mensais sobre a evolução das unidades, a serem apresentadas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;</p> <p>XII. avaliar diariamente as linhas de crédito, sua utilização, evolução e aderência ao mercado, propondo as mudanças necessárias;</p> <p>XIII. acompanhar e analisar o mercado, propondo aos demais diretores e ao Conselho de Administração a criação de novas linhas de crédito e o desenvolvimento de novos produtos e serviços;</p>	

<p>XIV. acompanhar os negócios da cooperativa comparando-os ao mercado e propondo ajustes de taxas, tarifas e prazos;</p> <p>XV. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;</p> <p>XVI. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;</p> <p>XVII. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas negociais das atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);</p> <p>XVIII. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente.</p>	
<p>Art. 78. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.</p> <p>Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO V</b> <b>DA OUTORGА DE MANDATO</b></p> <p>Art. 79. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:</p> <p>I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judicia;</p> <p>II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;</p>	
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO VI</b> <b>DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO</b> <b>SEÇÃO I</b> <b>DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL</b></p> <p>Art. 80. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.</p> <p>Parágrafo único. A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.</p>	
<p>Art. 81 – Aplicam-se aos conselheiros fiscais as mesmas regras aplicadas aos cargos estatutários do artigo 57 e 58.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO II</b> <b>DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL</b></p> <p>Art. 82. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 62, incisos I a VII, deste Estatuto Social.</p> <p>Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as</p>	

<p>justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.</p>	
<p>Art. 83. No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.</p>	
<p>Art. 84. Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO III</b> <b>DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL</b></p> <p>Art. 85. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:</p> <p>I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;</p> <p>II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;</p> <p>III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.</p> <p>§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.</p> <p>§ 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.</p> <p>§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto.</p>	<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO III</b> <b>DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL</b></p> <p>Art. 85. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:</p> <p>I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;</p> <p>II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;</p> <p>III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.</p> <p>§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.</p> <p>§ 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.</p> <p>§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, <b>exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO IV</b> <b>DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL</b></p> <p>Art. 86. Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;</p> <p>II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;</p> <p>III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;</p> <p>IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;</p> <p>V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;</p>	

<p>VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;</p> <p>VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;</p> <p>VIII. aprovar o próprio regimento interno;</p> <p>Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.</p>	
<p><b>TÍTULO VII</b> <b>DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO</b></p> <p>Art. 87. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:</p> <p>I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;</p> <p>II. pela alteração de sua forma jurídica;</p> <p>III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;</p> <p>IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;</p> <p>V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.</p>	
<p>Art. 88. A liquidação da Cooperativa obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.</p>	
<p><b>TÍTULO VIII</b> <b>DA OUVIDORIA</b></p> <p>Art. 89. A Cooperativa adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único mantido pelo Bancoob.</p>	<p><b>TÍTULO VIII</b> <b>DA OUVIDORIA</b></p> <p>Art. 89. A Cooperativa adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único <b>mantido pelo Bancoob</b> <b>definido pelo Sicoob</b> (Resolução 335)</p>

<p style="text-align: center;"><b>TÍTULO IX</b> <b>DA DISPOSIÇÃO FINAL</b></p> <p>Art. 90. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.</p>	<p style="text-align: center;"><b>TÍTULO IX</b> <b>DA DISPOSIÇÃO FINAL</b> <b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b></p> <p><b>Art. 90</b> Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.</p> <p><b>Art. 91.</b> As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da <i>Cooperativa</i>, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.</p> <p><b>Art. 92.</b> Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a <i>Cooperativa</i> poderão ser digitais, ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p> <p style="background-color: #e0f2e0; border: 1px solid #80c080; padding: 2px;">(Artigos sugeridos pela Resolução 357, para atender a nova lei 14.030)</p>
---	--

## CAPÍTULO I DO COLÉGIO DE DELEGADOS

**Art. 1º** Atendendo ao disposto no Artigo 44 do Estatuto Social do Sicoob Meridional, o presente Regimento estabelece as diretrizes de trabalho e atribuições dos delegados.

**Art. 2º** Os delegados representam o quadro social das regiões seccionais que formam a área de atuação da cooperativa.

Parágrafo único. Os delegados decidem sobre todas as matérias que, nos termos da legislação vigente e do Estatuto Social, constituem objeto de decisão da assembleia geral.

**Art. 3º** O Colégio de Delegados é composto pelos delegados titulares eleitos de acordo com o estipulado no Estatuto Social.

**§ 1º** Os delegados suplentes poderão, eventualmente, ser convocados a participar das reuniões do Colégio de Delegados.

**§ 2º** O Colégio de Delegados tem acesso direto ao Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

**Art. 4º** São atribuições do Colégio de Delegados:

- I. Ouvir e colher opiniões dos cooperados sobre as ações e sobre a prestação de contas da cooperativa, em cada uma das seccionais;
- II. Zelar para que as opiniões e encaminhamentos de cada seccional respeitem o princípio da gestão democrática, o planejamento e a perenidade da cooperativa;
- III. Acompanhar as reuniões pré-assembleares;
- IV. Solicitar ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e/ou à Diretoria Executiva informações, quando pertinentes, para subsidiar o entendimento dos delegados sobre ações, planejamento e desenvolvimento da cooperativa que impactem ou venham a impactar as decisões da assembleia geral, resguardados os casos de sigilo;
- V. Representar os cooperados nas assembleias gerais;
- VI. Debater e votar assuntos e propostas nas assembleias gerais;
- VII. Contribuir para aprimorar o processo de comunicação entre a cooperativa e os cooperados;
- VIII. Incentivar os cooperados a participarem ativamente da cooperativa.

## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 5º** São direitos dos delegados:

- I. Participar das reuniões pré-assembleares;
- II. Comparecer às assembleias gerais, fazer proposições e sugestões com direito a voz e voto;
- III. Receber com antecedência a documentação dos assuntos a serem objeto de deliberações nas assembleias;
- IV. Ter custeadas pela cooperativa as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem, que se fizerem necessárias para participar das assembleias gerais ou de qualquer outro evento a convite da cooperativa;
- V. Propor melhorias para o desenvolvimento do cooperativismo de crédito na seccional que representam;
- VI. Participar de cursos e treinamentos de capacitação e informações técnicas, a fim de qualificar a atuação como representante;
- VII. Pedir afastamento por motivo de saúde;
- VIII. Renunciar ao cargo de delegado;
- IX. Encaminhar sugestões e críticas ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou à Diretoria Executiva;

**§ 1º** Os delegados suplentes poderão participar das Assembleias gerais, privados, contudo, de voz e voto.

**§ 2º** Não haverá qualquer tipo de remuneração aos delegados pela representação nas assembleias gerais e participação nas reuniões pré-assembleares ou em qualquer outro evento da cooperativa.

**§ 3º** As eventuais despesas de locomoção, hospedagem e alimentação para o comparecimento em reuniões convocadas pela cooperativa serão resarcidas pela cooperativa, mediante a apresentação dos comprovantes.

**Art. 6º** São deveres dos delegados:

- I. Estar em dia com suas obrigações financeiras e sociais junto à cooperativa;
- II. Defender os interesses dos cooperados e os posicionamentos da sua seccional;
- III. Participar das reuniões pré-assembleares em sua seccional;
- IV. Registrar presença nas assembleias gerais;
- V. Votar, afirmativamente ou negativamente, ou abster-se de votar nas decisões da Assembleia Geral;

- VI. Comunicar, em tempo hábil, a impossibilidade de participação nas assembleias gerais;
- VII. Encaminhar as críticas e sugestões, por escrito e mediante protocolo, diretamente ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva;
- VIII. Comunicar diretamente ao Conselho de Administração e/ou ao Conselho Fiscal indícios consistentes da ocorrência de qualquer irregularidade, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados e, ainda a divulgação fora do âmbito da cooperativa de fatos já apurados e resolvidos, que possam causar prejuízo moral e/ou material à cooperativa ou a qualquer associado;

Parágrafo único. O delegado suplente tem o dever de comparecer à Assembleia geral, quando devidamente convocado, para suprir a ausência de delegado titular, com direito a voz e voto.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONVOCAÇÃO, FALTA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO DE DELEGADO**

**Art. 7º** Os delegados serão convocados para as assembleias mediante a publicação de editais, conforme disposto no Estatuto Social. Também, serão notificados pela cooperativa.

**§ 1º** O delegado titular terá prazo de 05 (cinco) dias corridos da publicação do edital ou notificação da cooperativa para confirmar a sua presença ou justificar a sua ausência.

**§ 2º** Na falta de confirmação do delegado titular, o delegado suplente será convocado.

**§ 3º** Confirmada a presença, o delegado não poderá faltar na Assembleia Geral, exceto em ocorrência de caso fortuito e de força maior.

**§ 4º** Ocorrendo fato superveniente que determine a ausência do delegado, sem justificativa prévia, ele deverá encaminhar justificativa escrita ao Conselho de Administração.

**Art. 8º** Constituem hipóteses de vacância automática do cargo de delegado titular:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Pedido de desligamento do quadro de associados da cooperativa;
- IV. Posse em cargos de conselheiro de administração ou conselheiro fiscal;
- V. Candidatura a cargos políticos eletivos;
- VI. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VII. Ausências, no curso do mandato e sem justificativas aceitas, a 02 (duas) assembleias gerais consecutivas.

Parágrafo único. O delegado que se candidatar ao cargo de conselheiro de administração ou conselheiro fiscal pedirá licença do Colégio de Delegados durante o período eleitoral e não participará como representante no dia da eleição. Findo o processo eleitoral e não sendo eleito, o delegado assumirá integralmente suas funções.

**Art. 9º** Os delegados poderão ser destituídos a qualquer tempo, garantido o direito ao contraditório, pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, o que será concretizado por meio de comunicação formal ao Conselho de Administração da cooperativa, firmada por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados da seccional, com cópia endereçada ao delegado destituído.

Parágrafo único. Os delegados poderão ser destituídos também pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração ou de proposta assinada por, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total do Colégio de Delegados, com amplo direito ao contraditório.

**Art. 10.** Em caso de vacância, o substituto será empossado pelo Conselho de Administração e exercerá o cargo somente até o final do mandato do antecessor.

**§ 1º** O delegado substituto deverá ser da mesma seccional do antecessor.

**§ 2º** Se a seccional onde ocorreu a destituição não tiver suplente eleito, a cooperativa convocará nova eleição, na forma do Regulamento Eleitoral, especificamente para aquela seccional.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS REUNIÕES PRÉ-ASSEMBLEARES**

**Art. 11.** Com vista a uma maior participação do quadro social e para efetividade do princípio da transparência, a prestação de contas do exercício findo, que será apreciada na Assembleia Geral Ordinária, deverá ser previamente apresentada nas respectivas seccionais ou comunidades da área de atuação da cooperativa, em encontros abertos para os cooperados.

**§ 1º** Essas reuniões têm caráter informativo e de congraçamento do quadro social, sendo necessária a participação dos delegados da seccional.

**§ 2º** Em caso de Assembleia Geral Extraordinária, se a relevância dos itens recomendar e a critério do Conselho de Administração, deverão ser realizadas essas reuniões preliminares.

**Art. 12.** As reuniões pré-assembleares serão convocadas previamente pelo Conselho de Administração, mediante articulação com os delegados dos grupos seccionais para definição do melhor local, data e horário para a realização.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Os delegados deverão observar o propósito, a missão e a visão da cooperativa e os valores e princípios do cooperativismo em suas atividades de representação do quadro social, ficando vedada qualquer atividade ou manifestação de cunho religioso ou político-partidário, bem como qualquer outra que os afronte.

**Art. 14.** Será considerado apto ao exercício da representação do quadro social o delegado que, na data de publicação do edital, esteja adimplente com as suas obrigações junto à cooperativa, nos termos do Estatuto Social.

Parágrafo único. Constatada a inaptidão por inadimplência do delegado titular, será convocado o seu suplente imediato.

Este regimento foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária no dia xxxxxxx de 2020, conforme o Art. 49, Inciso IV do Estatuto Social.

Toledo, PR, xxxxxxx de 2020.

## **TÍTULO I DO OBJETIVO**

**Art. 1º** Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e **do Colégio de Delegados**, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação vigente aplicável.

## **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL**

### **CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO**

**Art. 2º** As eleições **para os cargos sociais** serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Art. 3º** A Assembleia Geral para eleição será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em única convocação, mediante:

- I. editais afixados em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos delegados;
- II. publicação em jornal;
- III. comunicação aos delegados por intermédio de circulares.

**Art. 4º** O edital publicado conterá as seguintes informações:

- I. data, horário e local da votação;
- II. prazo para registro de chapas;
- III. horário para entrega de documentos para o registro;
- IV. data de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

**Art. 5º** Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO II DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **SEÇÃO I DA FORMAÇÃO**

**Art. 6º** O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

**§ 1º** Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

**§ 2º** As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

## **SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA**

**Art. 7º** O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (*modelo anexo*), no prazo indicado no Edital de Convocação.

**Art. 8º** O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

**§ 1º** Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos nos incisos deste artigo.

**§ 2º** A Cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

**Art. 9º** Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando-o à Diretoria Executiva.

**Art. 10** Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

**Art. 11** A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral Originária.

## **CAPÍTULO III DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 12** O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de chapas.

**Art. 13** O pedido de registro de chapa para o Conselho Fiscal será conduzido de acordo com o previsto neste Regulamento, da mesma forma realizada para registro das chapas de eleição do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DO COLÉGIO DE DELEGADOS**

**Art. 14** O preenchimento das vagas para o colégio de delegados se dará por meio de eleições diretas e específicas para esse fim, e regulamentadas por este normativo e pelo Estatuto Social da Cooperativa.

**§ 1º** As eleições deverão ser realizadas no último trimestre do ano, realizada por meio de convocação específica.

§ 2º O mandato dos delegados será de 03 (três) anos, iniciando-se no primeiro dia do ano subsequente às eleições.

**Art. 15** Delegados são aqueles cooperados eleitos entre o quadro social, com a função de representar os associados do Posto de Atendimento – PA que integram nas assembleias gerais da Cooperativa.

§ 1º Como critério de representação, o quadro social da Cooperativa será dividido em grupos seccionais, representados pelo quociente apurado da divisão entre o número de associados na época da eleição e o número de delegados definidos em estatuto social, distribuídos proporcionalmente pelos PAs da Cooperativa.

§ 2º O número de associados referidos no parágrafo anterior será aquele apurado até 30 (trinta) dias anteriores à convocação das eleições.

§ 3º Para fins de domicílio eleitoral serão considerados os PAs registrados no Sistema UNICAD do Banco Central do Brasil até 30 (trinta) dias anteriores à convocação das eleições.

**Art. 16** O resultado da divisão referida no § 1º do artigo anterior servirá como base para definição da quantidade de delegado(s) por PA.

§ 1º Aqueles associados que integrem um PA que não tenha alcançado o quociente eleitoral terão assegurada sua representatividade por 1 (um) delegado.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a apuração referida no § 1º do artigo 14 será feita deduzindo-se do número total de associados à quantidade de associados que integram aquele Posto de Atendimento e, do número total de delegados, o que foi assegurado àquela unidade.

§ 3º Para apuração exata do número de delegados por PA, após a aplicação do quociente eleitoral será feito o arredondamento para cima dos resultados mais próximos do número inteiro superior, até que alcance o total de delegados definido em estatuto social.

§ 4º Os associados vinculados a PA(s) aberto(s) durante a vigência do mandato dos delegados, serão representados pelo(s) delegado(s) do PA mais próximo.

## SEÇÃO I

### DOS CANDIDATOS A DELEGADOS

**Art. 17** Observado o disposto no Estatuto Social que regulamenta a admissão de associados, para candidatar-se ao colégio de delegados o associado deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Ter completado 18 (dezoito) anos de idade ou adquirido a emancipação até a data de publicação do Edital de Convocação Eleitoral;

II. Ter sido admitido como cooperado até a data de publicação do Edital de Convocação Eleitoral;

III. Estar em dia com o cumprimento de suas obrigações com a cooperativa e não lhe ter causado prejuízo;

IV. Estar na plenitude de sua capacidade civil, em pleno gozo dos seus direitos sociais e não exercer cargo de conselheiro ou de diretor na cooperativa;

V. Não ter vínculo empregatício com a Cooperativa e nem com a Central Unicoob;

VI. Não ser um prestador de serviços habituais para Cooperativa;

VII. Não ter vínculo de parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com outro candidato a delegado, com membros dos conselhos de Administração e Fiscal, com a Diretoria Executiva e com funcionários da Cooperativa.

## **SEÇÃO II** **DA CONVOCAÇÃO E PRAZOS PARA AS CANDIDATURAS**

**Art. 18** O presidente do Conselho de Administração irá convocar as eleições para delegados com 60 (sessenta) dias de antecedência, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para a candidatura dos interessados, informando as datas para o início e término do recebimento dos pedidos de registro de candidaturas e a quantidade de vagas por grupos seccionais das regiões da área de atuação.

**Art. 19** As candidaturas serão inscritas em lista única, por ordem de recebimento do Requerimento de Inscrição de Candidatura a Delegado, devidamente preenchido, assinado e entregue nos Postos de Atendimentos - PAs aos quais estão vinculados ou pelos meios digitais que a Cooperativa disponibilizar.

Parágrafo único. As candidaturas serão protocolizadas no PA ao qual o associado estiver vinculado, dentro do prazo estipulado no Art. 18, no horário normal de expediente ao público ou pelo sistema digital disponibilizado pela Cooperativa.

**Art. 20** Ao término do prazo para inscrição das candidaturas, as inscrições deverão ser encaminhadas à unidade administrativa da Cooperativa, aos cuidados da Comissão Eleitoral Originária.

**Art. 21** Os procedimentos de análise das candidaturas e de julgamento de impugnações e de recursos obedecerão ao seguinte:

I. a Comissão Eleitoral Originária, após receber os pedidos de inscrição dos candidatos, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para dar parecer sobre as candidaturas;

II. em caso de indeferimento, será dado o prazo de 2 (dois) dias úteis para recurso. Se houver a apresentação de recurso isso deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral Recursal para pronunciamento final em 2 (dois) dias úteis. O candidato que não atender às exigências perderá o direito de concorrer.

**Art. 22** Findos os prazos recursais, a Comissão Eleitoral Originária divulgará, por região da área de atuação, a lista dos candidatos ao pleito por ordem de inscrição.

Parágrafo único. A lista dos candidatos deverá ser afixada nos respectivos PA's e divulgada pelos canais digitais da cooperativa, bem como poderá ser fornecida cópia aos candidatos.

**Art. 23** Por conta, iniciativa e responsabilidade dos candidatos, será permitida a propaganda eleitoral observando-se a conduta ética e as orientações e normas do Sicoob Confederação, do Sicoob Central Unicoob, do Banco Central do Brasil, da

legislação municipal e ambiental, quanto ao trânsito interno e afixação de cartazes e outros mecanismos de divulgação.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral estará atenta ao processo eleitoral e poderá, a qualquer momento, se tiver elementos suficientes para isso, suspender a propaganda de qualquer candidato, respeitando o contraditório.

### **SEÇÃO III DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO PROCLAMAÇÃO E POSSE**

**Art. 24** A votação será realizada no período fixado no Edital de Convocação Eleitoral, mediante a utilização dos meios disponibilizados pela cooperativa.

**Art. 25** Poderão votar todos os associados acima de 16 (dezesseis) anos completos até o dia da eleição, que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias.

§ 1º. Os eleitores serão identificados por seccional conforme cadastro da Cooperativa.

§ 2º. Em hipótese alguma será permitida a representação por meio de mandatário.

§ 3º. Cada associado terá direito a um voto, independente de quantas sejam as suas quotas-parte. No caso de pessoa jurídica, o voto será do sócio administrador.

**Art. 26** Cada associado poderá votar em mais de um candidato a delegado, observando como limite máximo a quantidade de delegados a serem eleitos na sua seccional.

Parágrafo único. Votar em mais candidatos do que o previsto anula o voto.

**Art. 27** A apuração será realizada sob a supervisão da Comissão Eleitoral após o encerramento do prazo de votação, de acordo com os meios disponíveis pela cooperativa.

**Art. 28** Observada a distribuição das vagas por seccional e a eleição em ordem decrescente de votação, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos em cada seccional.

Parágrafo único. Se houver empate será eleito o candidato com o maior tempo de filiação à cooperativa. Persistindo o empate, será eleito o mais idoso.

**Art. 29** Os candidatos votados e não eleitos serão considerados suplentes, pela ordem de votação, em suas respectivas seccionais.

**Art. 30** A cooperativa dará ampla divulgação dos resultados aos seus associados.

**Art. 31** A proclamação dos delegados eleitos, titulares e suplentes, será feita pelo presidente do Conselho de Administração, sendo automaticamente empossados no primeiro dia do ano subsequente.

### **SEÇÃO IV DA VACÂNCIA E IMPEDIMENTOS**

**Art. 32** Ocorrera a vacância automática do cargo de delegado por:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Desligamento do quadro de associados da cooperativa;
- IV. Candidatura aos cargos sociais da Cooperativa;
- V. Candidatura a cargo político;
- VI. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VII. Ausências, no curso do mandato, sem justificativas aceitas, a 2 (duas) assembleias gerais consecutivas.

§ 1º. Observada a vacância na seccional, assumirá como delegado titular o primeiro suplente, pela ordem.

§ 2º. Não havendo suplente apto para assumir, será convocada nova eleição, dentro das normas aqui expressas, especificamente para a seccional onde ocorreu a vacância.

**Art. 33** O delegado poderá ser destituído também, a qualquer tempo, de acordo com as hipóteses previstas no regimento interno do colégio de delegados, sendo declarada a vacância.

## **CAPÍTULO V** **DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 34** Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração, Conselheiro Fiscal e ao colégio de delegados apresentarão a documentação exigida pela Cooperativa, no prazo indicado no Edital de Convocação.

§ 1º Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Conselheiro Fiscal deverão comprovar atendimento aos requisitos contidos no Estatuto Social.

§ 2º Os candidatos ao Conselho de Administração deverão atender também aos requisitos da Política e do Plano de Sucessão de Administradores do Sicoob.

## **CAPÍTULO VI** **DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS PARA OS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL E CANDIDATURAS A DELEGADO**

**Art. 35** A Comissão Eleitoral Originária é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas para os Conselhos de Administração e Fiscal, e candidaturas para delegados, devendo:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no Edital de Convocação e na forma instruída neste Regulamento;

II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se ele possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro ou delegado.

§ 1º A Comissão Eleitoral Originária realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo **de 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral Originária notificará os representantes da chapa **ou os candidatos a delegados** para regularizarem a falha apontada, em até 2 (dois) dias úteis.

**Art. 36** Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral Originária será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

## **CAPÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS**

**Art. 37** No prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas para os Conselhos de Administração ou Fiscal ou de candidaturas para delegados, a Comissão Eleitoral Originária afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.

## **CAPÍTULO VIII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

### **SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES**

**Art. 38** O prazo para impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias úteis, contados da fixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas nas dependências da Cooperativa (sede e PA).

**Art. 39** A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Originária, que protocolará o requerimento e o remeterá, imediatamente, à Comissão Eleitoral Recursal.

**Art. 40** A Comissão Eleitoral Recursal lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

## SEÇÃO II DO EXAME

**Art. 41** A Comissão Eleitoral Recursal decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação até 2 (dois) dias corridos antes da realização da eleição.

**Art. 42** A Comissão Eleitoral Recursal comunicará a decisão a todos os interessados e notificará o responsável da chapa ou o candidato impugnado. No caso de candidato a delegado a notificação será encaminhada ao próprio candidato.

## SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

**Art. 43** O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação.

**Art. 44** O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direto e com os devidos documentos comprobatórios.

**Art. 45** O Sicoob Central Unicoob, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, julgará o recurso interposto, comunicando às partes interessadas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da decisão do julgamento.

**Art. 46** Da decisão proferida pelo Sicoob Central Unicoob não caberá recurso de qualquer natureza.

**Art. 47** A arbitragem realizada pela Central não importará em ônus para quaisquer das partes.

## CAPÍTULO IX DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA A CONSELHEIRO

**Art. 48** Não será considerada a renúncia de qualquer candidato a conselheiro antes da eleição.

**Art. 49** Se ocorrer o falecimento de um candidato, ele poderá ser substituído por meio de pedido formal do representante da chapa, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

## TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHEIROS

### CAPÍTULO I DA CÉDULA, DO LOCAL DE VOTAÇÃO E DO VOTO DIGITAL

**Art. 50** A cédula de votação apresentará o nome das chapas e/ou dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

**Art. 51** No caso de eleição por meio digital, a cédula será disponibilizada eletronicamente pelos meios utilizados pela Cooperativa.

**Art. 52** As cédulas em papel deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a sua veracidade.

**Art. 53** A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

**Art. 54** O local de votação será privado para o ato de votar.

**Art. 55** Quando houver a inscrição de apenas uma chapa para os cargos sociais, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta dos candidatos que compõem a chapa.

## **CAPÍTULO II** **DA COLETA DOS VOTOS**

### **SEÇÃO I** **CONSELHEIROS**

**Art. 56** O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Originária.

**Art. 57** Os candidatos a conselheiro poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

**Art. 58** Todos os candidatos a conselheiro deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

**Art. 569** Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

**Art. 60** Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os delegados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

**Art. 61** Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

**Art. 62** Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

Parágrafo único. O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

**Art. 63** O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

### **SEÇÃO II** **DELEGADOS**

**Art. 64** A Mesa Coletora de votos na eleição para delegado será composta por um coordenador, um secretário e um mesário.

**Art. 65** Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o secretário e, na falta ou impedimento deste o mesário.

**Art. 66** Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

**Art. 67** Encerrados os trabalhos de votação os componentes da Mesa Coletora de Votos, deverão seguir os seguintes procedimentos:

- I. Lacrar, carimbar e rubricar o lacre da urna;
- II. Após a conclusão do item anterior, fotografar a urna devidamente lacrada;
- III. Inutilizar os espaços em branco da lista de votação, com traço na diagonal e rubricar;
- IV. Inutilizar as cédulas não utilizadas;
- V. Entregar a urna devidamente lacrada juntamente com os demais documentos utilizados no processo de eleição na Unidade Administrativa, para um Diretor ou representante devidamente designado.

**Art. 68** Em se tratando de eleição pelos meios digitais, a Mesa Coletora de Votos procederá de forma a garantir a inviolabilidade do voto e informará a quantidade de votantes e votos apurados.

### **CAPÍTULO III** **DA APURAÇÃO DOS VOTOS PARA CONSELHEIROS E DELEGADOS**

**Art. 69** A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

**Art. 70** Finda a apuração dos votos para a eleição da chapa do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e delegados, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
  - a) número de delegados com direito a voto;
  - b) cédulas apuradas;
  - c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
  - d) votos em branco;
  - e) votos nulos;
  - f) número total de delegados que votaram caso dos cargos sociais;

- g) resultado geral da apuração;
- h) resumo de eventuais protestos;
- i) proclamação dos eleitos.

**Art. 71** A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

Parágrafo único. Em caso de eleição pelos meios digitais, todo o processo de registro eletrônico deverá ser guardado pela Cooperativa pelo período que estipula a regulamentação em vigor para atender eventuais questionamentos.

## **CAPÍTULO IV** **DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS AOS CARGOS SOCIAIS**

**Art. 72** Será considerada vencedora a chapa dos candidatos para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal que alcançar a maioria de votos válidos dos delegados.

**Art. 73** Havendo empate entre os candidatos aos Conselhos de Administração e Fiscal, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no Edital de Convocação.

## **TÍTULO IV** **DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

### **CAPÍTULO I** **DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA**

**Art. 74** Na convocação de Assembleia Geral de eleição, o Conselho de Administração, com antecedência mínima igual ao respectivo prazo da convocação, constituirá a Comissão Eleitoral Originária, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas de delegados.

**Art. 75** A Comissão Eleitoral Originária será composta por 5 (cinco) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

**Art. 76** Nenhum membro da Comissão Eleitoral Originária poderá ser candidato a cargo eletivo na Cooperativa.

**Art. 77** A Comissão Eleitoral Originária reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

**Art. 78** O Presidente da Comissão Eleitoral Originária reportará ao Presidente do Conselho de Administração as impugnações propostas.

### **CAPÍTULO II** **DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL**

**Art. 79** A Comissão Eleitoral Recursal será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração, apenas no caso de apresentação de pedidos de impugnação de candidaturas.

**Art. 80** Cabe à Comissão Eleitoral Recursal analisar e decidir sobre eventuais impugnações de candidaturas aos **cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos delegados**

**Art. 81** A Comissão Eleitoral Recursal será composta por 5 (cinco) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

**Art. 82** Nenhum membro da Comissão Eleitoral Recursal poderá ser candidato a cargo eletivo na Cooperativa.

**Art. 83** A Comissão Eleitoral Recursal reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

## **TÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 84** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Originária, observada a competência e responsabilidade do Conselho de Administração no processo eleitoral.

**Art. 85** Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em **xxxxxx** de 2020, entrando imediatamente em vigor.

Solange Pinzon de Carvalho Martins  
Presidente do Conselho de Administração

Rainer Zielasko  
Vice-Presidente do Conselho de Administração

## 1. Modelo de requerimento do registro da chapa e dos candidatos

Modelo

### REQUERIMENTO DO REGISTRO DA CHAPA E DOS CANDIDATOS

#### SICOOB MERIDIONAL

A/C Presidente do Conselho de Administração

Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa, composta pelos seguintes membros:

1. Conselho de Administração:

\_\_\_\_\_**(nome do candidato)** – Presidente;  
\_\_\_\_\_**(nome do candidato)** – Vice-Presidente;  
\_\_\_\_\_**(nome do candidato)** – Conselheiro de Administração – efetivo;  
\_\_\_\_\_**(nome do candidato)** – Conselheiro de Administração – efetivo;  
\_\_\_\_\_**(nome do candidato)** – Conselheiro de Administração – efetivo;  
\_\_\_\_\_**(nome do candidato)** – Conselheiro de Administração – efetivo.  
\_\_\_\_\_**(nome do candidato)** – Conselheiro de Administração – efetivo.  
\_\_\_\_\_**(nome do candidato)** – Conselheiro de Administração – efetivo.  
\_\_\_\_\_**(nome do candidato)** – Conselheiro de Administração – efetivo.

2. Conselho Fiscal:

\_\_\_\_\_**(nome do candidato)** – Conselheiro Fiscal – efetivo;  
\_\_\_\_\_**(nome do candidato)** – Conselheiro Fiscal – efetivo;  
\_\_\_\_\_**(nome do candidato)** – Conselheiro Fiscal – efetivo;  
\_\_\_\_\_**(nome do candidato)** – Conselheiro Fiscal – suplente;  
\_\_\_\_\_**(nome do candidato)** – Conselheiro Fiscal – suplente;  
\_\_\_\_\_**(nome do candidato)** – Conselheiro Fiscal – suplente.

Atenciosamente,

**(nome e assinatura de todos os candidatos)**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

## 2. Modelo de formulário cadastral

Modelo

### FORMULÁRIO CADASTRAL PARA ELEIÇÃO

#### Identificação da Instituição de origem

Denominação

Órgão estatutário e cargo

#### Identificação do candidato

Nome Completo

Filiação

Nacionalidade

Local de nascimento

Sexo

Profissão

Estado civil e regime de casamento

Nome do cônjuge ou companheira

Titulo Eleitoral

Carteira de identidade (nº/data de emissão/órgão)

CPF (nº base/controle)

Endereço residencial completo

Bairro ou distrito

CEP

Município

UF

DDD/Telefone

Endereço comercial completo

Bairro ou distrito

CEP

Município

UF

DDD/Telefone

#### Declarações

- Declaro preencher as condições e requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor para o exercício do cargo o qual pretendo concorrer.
- Declaro ser associado da Cooperativa a qual pretendo ocupar cargo eletivo.
- Declaro não participar da administração, do Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão estatutário de empresa cujos títulos ou valores mobiliários sejam negociados em bolsas de valores.
- Declaro assumir integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.
- Declaro assumir e exercer o mandato do cargo para o qual for eleito.

Local e data

Assinatura

### 3. Modelo de declaração dos candidatos

#### DECLARAÇÃO DOS CANDIDADOS

Modelo 1/2

O abaixo subscritor, candidato ao cargo de \_\_\_\_\_ (**conselheiro de administração/conselheiro fiscal**) na \_\_\_\_\_ (**denominação completa da Singular**) declara que:

1. é associado da cooperativa a qual é candidato ;
2. tem reputação ilibada;
3. é residente no País;
4. não está impedido por lei especial, nem foi condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou foi condenado à pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
5. não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente em cooperativas de crédito ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
6. não responde, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, a cobranças judiciais, a emissão de cheques sem fundos, a inadimplemento de obrigações e a outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
7. não está declarado falido ou insolvente, nem participou da administração ou controlou firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
8. não apresenta qualquer irregularidade no setor público (Cadin);

9. preenche o(s) seguinte(s) critério(s) de capacitação:
- ( ) formação acadêmica de nível superior;
- ( ) formação técnica de nível médio;
- ( ) formação técnica de acordo com cursos que, porventura, sejam ministrados;
- ( ) experiência comprovada na gestão de cooperativas de crédito;
- ( ) experiência comprovada em gestão ou realização de trabalhos em instituições financeiras.
10. compromete-se a participar de eventuais cursos/treinamentos que sejam ministrados pelas entidades do Sicoob;
11. atende todos os requisitos legais, estatutários e regulamentares para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato;
12. assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.

\_\_\_\_\_ PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**(colocar o nome, CPF e assinatura do candidato)**

#### 4. Modelo de Comunicado de Eleições para Delegados

## COMUNICADO DE ELEIÇÕES PARA DELEGADOS

O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito da Região Meridional do Brasil – Sicoob Unicoob Meridional, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral, COMUNICA aos associados vinculados ao PA de .....(cidade), a realização da eleição de .....(quantidade por extenso) DELEGADOS efetivos que representarão os demais associados vinculados a esta região nas assembleias gerais da Cooperativa.

As inscrições dos associados interessados em se candidatar ao cargo de delegado, para o mandato de 3 (três) anos (.....colocar o período), terão início no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e se encerrará no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e deverão ser feitas até às 17 horas no PA \_\_\_\_\_ situado à \_\_\_\_\_ (endereço completo do PA).

\_\_\_\_ Pr, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Presidente

**Observação:** O Estatuto Social, o Regulamento Eleitoral e as Fichas de Inscrição de Candidatos encontram-se à disposição no PA e na sede da Cooperativa à \_\_\_\_\_ (endereço completo da sede).

**5. Modelo de pedido de inscrição de Candidato a Delegado**

**PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A DELEGADO**

**COOPERATIVA** \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

Nº Matrícula \_\_\_\_\_ Data Nascimento: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Assinatura

***PARA USO DA COOPERATIVA***

PA: \_\_\_\_\_

Associado desde: \_\_\_\_\_

Inscrição nº: \_\_\_\_\_

## 6. Modelo de Comunicado de Candidatos a Delegados Registrados

## **COMUNICADO DE CANDIDATOS A DELEGADOS REGISTRADOS**

A Comissão Eleitoral do Sicoob Unicoob Meridional comunica que, atendendo ao Regulamento Eleitoral, em face das eleições para delegados representantes do PA de .....(cidade) a ser realizada no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, foram registradas as seguintes candidaturas:

Número do candidato \_\_\_\_\_ Nome \_\_\_\_\_

.....  
.....  
.....

*(relacionar todas as candidaturas, por ordem de inscrição)*

## Coordenador

## Secretário

## Membro

\_\_\_\_\_ Pr, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

## 7. Modelo de Lista de Candidatos a Delegados para ser afixada às urnas

## **LISTA DOS CANDIDATOS A DELEGADOS DO PA.....** *(em ordem alfabética)*